

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 054/2016

GESTOR DA ATA: CHRISTIANE L M SOUZA OLIVEIRA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

GABINETE: 02.01.01.04.122.9003.2003-3.3.90.30.00 FICHA 27 FONTE 100

EDUCAÇÃO - INFANTIL: 02.05.01.12.306.9005.2021-3-3.3.90.30.00 FICHA 137

FONTE 100, 144 E 147

EDUCAÇÃO-FUNDAMENTAL: 02.05.01.12.306.9007.2022-3-3.3.90.30.00 FICHA 136

FONTE 100, 144 E 147

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº41/2016

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276.0001-00, localizada à Rua Primeiro de Março, n.º 450 - Centro, CEP:37.488-000, Olímpio Noronha, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, pelo Sr. Carlos Alberto de Castro Pereira,, portador do CPF: 581.271.516-53, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA

ROBERTO DIAS DE CASTRO ME, CNPJ 71.376.214/0001-05, localizada Fazenda Boa Vista, S/N, Jesuânia/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Roberto Dias de Castro, CPF: 027.664.186-87, doravante denominado CONTRATADA, celebram a presente Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de leite destinados à merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino e para o reforço alimentar dos funcionários desta Prefeitura Municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 41/2016 do dia 05/10/2016, homologado em 05/10/016, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem como objeto registro de preços para possíveis e futuras aquisições de leite destinados à merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino e para o reforço alimentar dos funcionários desta Prefeitura Municipal, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 041/2016, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

 (θ_j)

Garassi

. Q. John

Rua 1º de Marco, 450, Centro – CEP 37.488-000 – Tel/fax (035) 3274.1122



3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - A presente Ata tem o seu valor total de R\$ 14.840,00 (quatorze mil e oitocentos e quarenta reais) com os seguintes valores:

PRODUTO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Leite Pasteurizado Tipo B integral homogeneizado. Teor de gorduras de 3 %, embalagem contendo um litro, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e / ou ministério da saúde.	un	5.300	R\$2,80	R\$ 14.840,00

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO E PAGAMENTO

- **5.1.** A aquisição de produtos licitados deve ser fornecida nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, entregue no almoxarifado desta prefeitura, situado à Rua 1º de Março nº 450 Centro em Olímpio Noronha.
- **5.2** O pagamento da compra realizada será efetuado em até 30 dias subsequentes a entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- **5.2.1** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- **5.2.2** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **5.2.3** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
- **5.3** A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- **5.4** Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que titulo for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

Mour

Whita Carneiro

Rua 1º de Marco, 450, Centro - CEP 37.488-000 - Tel/fax (035) 3274.1122

Garassi



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

- **6.1.1**. Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, e conforme necessidade do município, em até 24 (vinte e quatro) horas contados da data do recebimento da autorização de fornecimento (NAF).
- **6.1.2**. Manter durante todo o período de vigência da Ata as mesmas condições exigidas para habilitação.
- **6.1.3**. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- **6.1.4**. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- **6.1.5**. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- **6.1.6**. Providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos;

6.2. São obrigações do Contratante:

- 6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta Ata e do edital.
- **6.2.2**. Modificar unilateralmente a presente Ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- **6.2.3**. Rescindir unilateralmente a presente Ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- **6.2.5**. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Olímpio Noronha reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- **8.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:
 - a. Advertência

b.Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

9

Rua 1º de Marco, 450, Centro – CEP 37.488-000 – Tel/fax (035) 3274.1122

Garassi

d

Felicio de Masquita Carneiro
ORBING 66.651



- c.Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d.Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e.Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- 8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

GABINETE: 02.01.01.04.122.9003.2003-3.3.90.30.00 FICHA 27 FONTE 100 EDUCAÇÃO - INFANTIL: 02.05.01.12.306.9005.2021-3-3.3.90.30.00 FICHA 137 FONTE 100, 144 e 147

EDUCAÇÃO-FUNDAMENTAL: 02.05.01.12.306.9007.2022-3-3.3.90.30.00 FICHA 136 FONTE 100, 144 e 147

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 11.1 Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).
- 11.2 Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou

Felicio de la Carneiro

Rua 1º de Marco, 450, Centro – CEP 37.488-000 – Tel/fax (035) 3274.1122



ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 13.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 13.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.
- 13.4. Fica eleito o <u>FORO</u> da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.
- 13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 05 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

Onl Iller of Ber

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal - Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

ROBERTO DIAS DE CASTRO ME

CNPJ nº 71.376.214/0001-05

Repres. Legal: ROBERTO DIAS DE CASTRO

CPF: 027.664.186-87

CONTRATADA

Fellung Oxfolling be on the

More

Rua 1º de Marco, 450, Centro - CEP 37.488-000 - Tel/fax (035) 3274.1122

gazassi



TESTEMUNHAS:

1) Mouro Scrigio Rosa CPF: 080 324 606-93

2) <u>Pelerte pravasse</u>

CPF: <u>689 J4J. J36 -04</u>

Felicio de Marita Corneiro

